

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ: 03239043000112
RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO
Telefone 06635632700
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 11256

Data do Pagamento: 26/10/2020
Ref. Processo Nº: 0/0000
Ref. Apenso Nº:

Ref. Empenho Nº: 8421/2020 Tipo: Global Data do Empenho: 23/10/2020

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação 450 - 10.001.10.302.0031.2092-3.3.90.30.00.00
Órgão 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função do Governo 10 - SAUDE
Subfunção do Governo 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 0031 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade(Ação) 2092 - CUSTEIO/MANUTENCAO ENCARGOS HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 35 - MATERIAL LABORATORIAL
Fonte de recurso 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	8.125,00
Saldo Anterior:	8.125,00
O.P. 001 Parcela:	8.125,00
Saldo a Pagar:	0,00

Cód: 13772
Conta: 000000010129 - 0

Pague-se a LEITE E RIBEIRO LTDA

CPF/CNPJ: 18.849.143/0001-38 Banco: 341 Agência: 7778
à quantia de: OITO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE TESTES LABORATORIAIS, PARA DETECCAO DE COVID-19, NECESSARIOS PARA ATENDER A SEC. DE SAUDE.

Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Cód	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
070	001	BRASIL - RECURSOS HIDRICOS - 700-5	700-5	102601	8.125,00
					8.125,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

PARANAITA - MT, 26 de Outubro de 2020.

Credor: _____

RG/DOC: _____

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Secretário Municipal de Finanças

26/10/2020 13:44:37



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 8237-6
Conta corrente 700-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE P

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 7778 CUIABA/CENTRO SUL
Conta corrente (com DV) 101290
CNPJ 18.849.143/0001-38
Nome favorecido LEITE E RIBEIRO LTDA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 102.601
Valor 8.125,00
Data transferência 26/10/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB F56CCBD3549A0AE9

Assinada por J8121833 CLAUDIO DUBIANI REZENDE
J8121672 ANTONIO DOMINGO RUFATTO

26/10/2020 13:40:05

26/10/2020 13:44:37

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8121672 ANTONIO DOMINGO RUFATTO.

RECEBEMOS DE LEITE E RIBEIRO LTDA - EPP OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
 DATA DA EMISSÃO 24/10/2020 VALOR TOTAL DA NOTA 8.125,00 CPF/IRG: N° 000.002.886 SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
 MUNICIPIO DE PARANAITA

Identificação do emitente
 LEITE E RIBEIRO LTDA - EPP
 RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES
 QUILOMBO, 78043518
 Cuiaba, MT
 Fone/Fax: 65-3055-0007
 www.vallendiagnostica.com.br

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA
 N.º 000.002.886
 SÉRIE 1 FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO
 5120 1018 8491 4300 0138 5500 1000 0028 8610 0008 6588
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VEND MERC ADQUI/RECE TERC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 135134684 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 18.849.143/0001-38

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE PARANAITA CNPJ/CPF 03.239.043/0001-12 DATA DA EMISSÃO 24/10/2020
 ENDEREÇO RUA ALCEU ROSSI, 00AREA PARQUE CENTRAL BAIRRO/DISTRITO CENTRO CEP 78590-000 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 24/10/2020
 MUNICIPIO Paranaíta FONE/FAX 065 5631103 UF MT INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA

FATURA
 01º 29/10/2020 R\$ 8125,00

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	Base Calc. ICMS Substituição 0,00	Valor ICMS Substituição 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.125,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 8.125,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA Remetente 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE VOLUMES 1	ESPÉCIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	DESC.	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ.ICMS	ALIQ.IPI
02021	COVID-19 IGG/IGM 25 TESTES - WAMA . Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 1092,81 Fonte : IBPT Lote: 20E018 Qtde 5,000 Fabr: 30/05/2020 Validade 30/11/2020	30021229	7102	5102	KIT	5,000	1.625,0000	8.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 COMPRA DIRETA - PAGAMENTO ITAU AG 7778 CC 10129-0, Vendedor: WELLINGTON MIRANDA
 . Orcamento/Pedido: 000002893
 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 1092,81 Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

RECEBIOS PRODUTOS/SERVIÇOS
 DATA 26/10/20
 NOME Wellington Miranda
 FUNÇÃO



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78 590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 12093/2020 -
Pré-Empenho 0**

Fornecedor

Razão Social: **LEITE E RIBEIRO LTDA**

Fantasia: **VALLEN DIAGNOSTICA**

Endereço: **RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 250 - CUIABA - MT - Fone:(065)3055-0007**

Matricula: 13772

CNPJ: 18.849.143/0001-38

Solicitante

ANDREIA FABIANA DOS REIS

Orgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 00000002-MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR 302

Utilização: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA MUNICIPIO DE PARANAÍTA MT.**


Matricula: 9382


Pedido: 1302/2020

Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total (R\$)
1	TESTE RAPIDO (COVID-19) IGG E IGM - ATRAVES DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM SEPARADOS, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, SORO, OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR. (860401) Elemento/sub - 3035	5,00	20	1.625,00	0,0000	8.125,00
TOTAL						8.125,00

PARANAÍTA-MT, sexta-feira, 23 de outubro de 2020


Clary Brauwiers Konrad
Diretora do Departamento de Compras


Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal


Efetivado



ESTADO DE MATO GROSSO
PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
 CNPJ: 03.239.043/0001-12
 RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000
 Telefone: (66)3563-2700
 recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 23/10/2020
Competência: 10/2020

OTA DE EMPENHO Nº.: 8421/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Comp. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Sem Licitac.	Obra:	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:			Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Empenho:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
 Dotação: 0450 - 10.001.10.302.0031.2092-3.3.90.30.00.00
 Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função de Governo: 10 - SAUDE
 Subfunção de Governo: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 Programa: 0031 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
 Projeto/Atividade (Ação): 2.092 - CUSTEIO/MANUTENCAO ENCARGOS HOSPITAL MUNICIPAL
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Subelemento: 35 - MATERIAL LABORATORIAL
 Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
 Tipo de Despesa: 02.022 - MATERIAL CONSUMO DIVERSOS

FAVORECIDO

Credor: 13772 - LEITE E RIBEIRO LTDA	CNPJ: 18.849.143/0001-38
Endereço: RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, nº 250 - QUILOMBO	Insc. Estadual:
Cidade: CUIABA	Insc. Municipal:
Nº. Banco: 341	Telefone: (65)3055-0007
Nº. Agência: 7778	Nº. Conta: 000000010129 - 0

Especificação da Despesa: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE TESTES LABORATORIAIS, PARA DETECCAO DE COVID-19, NECESSARIOS PARA ATENDER A SEC. DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 18.141,13 **Valor Empenhado:** 8.125,00 Saldo Atual da Dotação: 10.016,13

Valor por extenso: OITO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 8.125,00 conforme comprovantes.
 PARANAITA - MT, 23 de outubro de 2020.

ITAGIBA DELA JUSTINA
 Contador
 CRC - 0006.689/O-0

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
 Prefeito Municipal

Usuário Emissor: SAMARA - SAMARA GODOI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA / PROCESSO ADM N° _____

3414

Versão 03 – 14/08/2020

FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL / FANTASIA / CNPJ

LEITE E RIBEIRO LTDA EPP

FINALIDADE:

Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos IGG/IGM, conforme descrição na tabela para detecção do vírus covid-19, em atendimento a pandemia causada pelo vírus (SARS-CoV-2). A aquisição faz parte das medidas de enfrentamento da pandemia adotada pelo decreto municipal de nº 130/2020.

JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação da nova corona vírus e objetivando a proteção da coletividade;

Considerando a necessidade de ampliar a capacidade de oferta de tratamento aos pacientes acometidos pela COVID-19 do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso;

Apresentamos as informações que se seguem:

Desde a publicação do Decreto Municipal 130/2020 que dispõe sobre situação de Emergência de Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíta, a gestão vem fazendo a aquisição de testes rápidos de detecção do COVID-19 para contribuir no enfrentamento da pandemia, cujo principal objetivo é garantir proteção aos trabalhadores e assegurar que a população receba todo meio necessário e possível em nosso Hospital Municipal.

Sempre buscando o planejamento das aquisições para garantir a economicidade, temos realizado os processos de aquisição dos testes rápido com antecedência suficiente para manter o estoque necessário para atender aos casos suspeitos e ao Hospital Municipal de Paranaíta que obrigatoriamente por determinação do Hospital Regional de Albert Sabin somente recebe paciente regulado com teste rápido realizado no ato da regulação. Essa obrigatoriedade de realização de teste rápido em pacientes regulados fez com que a demanda pelo exame aumentasse em muito.

Realizamos a aquisição no dia 06/10/2020 da Empresa GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES de Goiânia – GO com previsão de chegada em 23/10/2020 pela EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP E TUR LTDA, sendo que o estoque existente seria suficiente para o atendimento da demanda até esta data. No dia 23/10/2020 ao ir em busca da retirada do teste rápido na empresa fomos surpreendidos com a informação de que não havia chego e que a previsão de chegada seria somente para o dia 28/10/2020. Diante dessa informação não tivemos outra opção a não ser fazer a aquisição de forma imediata de 05 caixas para suprir o final de semana e até a chegada dos que haviam sido adquiridos. Para realizar essa compra imediata de forma que chegasse no município ainda no dia 24/10/2020 – sábado, foi necessário adquirir de empresa em Cuiabá que possuía a pronta entrega, fator este que nos levou a adquirir com preço superior aos preços do radar e de cotações de empresas de outros Estados.

Diante do atual cenário que o país enfrenta faz-se necessário uma aquisição emergencial por meio de compra direta, que está prevista na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 4º-B e incisos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência;II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; eIV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

A fim de garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, pois, diante da inevitável demanda e da busca desenfreada pelo mesmo produto por todos os municípios brasileiros não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à Pandemia.

No entanto faz-se ainda a aquisição em respeito ao decreto de nº 141/2020 no qual se dispõe do Comitê Especial de Enfrentamento à corona vírus para aquisição de pronto atendimento relacionadas ao combate do covid-19 enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial. Em anexo carta dos membros do comitê no qual avalia e autoriza a aquisição do item solicitado.

No processo, está anexado pesquisa no banco de preço, justificativa e e-mail de solicitação de orçamento para as empresas com menor preço, porém não obtivemos retorno.

Diante de todo o exposto e sempre presando pela vida, pois sem teste rápido o município não pode fazer a regulação para o Hospital Regional Albert Sabin de nenhum paciente, vimos solicitar a aquisição de forma imediata do teste rápido.

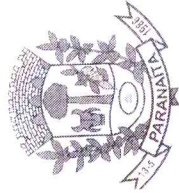
LICITADO:

() ATA () CONTRATO

- 1-Pregão Presencial nº _____
- 2-Pregão Presencial-RP nº _____
- 3-Pregão Eletrônico nº _____

MODALIDADE DISPENSÁVEL - COMPRA DIRETA - FUNDAMENTAÇÃO:

- A) () (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93) - **Mat. e Serviços – Diversos;**
- B) () (Lei 13.979/2020) - **Emergência/Calamidade – COVID-19.**
- C) () (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93) - **Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DISPENSÁVEL – “COMPRA DIRETA” NA MODALIDADE PRONTO ATENDIMENTO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 130/2020 E LEI 13.979/2020

TERMO Nº 437/SMS/2020.

1. Objeto requerido:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos IGG/IGM, conforme descrição na tabela para detecção do vírus covid-19, em atendimento a pandemia causada pelo vírus (SARS-CoV-2). A aquisição faz parte das medidas de enfrentamento da pandemia adotada pelo decreto municipal de nº 130/2020.

2. Descrição do Objeto:

TESTE RÁPIDO (COVID-19) IGG E IGM - ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM SEPARADOS, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, SORO, OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR.

ITEM	NOME DA EMPRESA	QUANT	CODIGO TCE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	125	00038597	R\$ 29,90	R\$ 3.737,50
2	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	125	00038597	R\$ 32,00	R\$ 4.000,00
3	ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI	125	00038597	R\$ 52,80	R\$ 6.600,00
4	USIPLASTIC INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	125	00038597	R\$ 45,00	R\$ 5.625,00
5	ASTHAMED COM. PRODUTOS EQUIP HOSPITALARES EIRELI	125	00038597	R\$ 31,00	R\$ 3.875,00
6	VALLEN DIAGNOSTICA – LEITE E RIBEIRO LTDA – EPP	125	00038597	R\$ 60,00	R\$ 7.500,00
7	M.X. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS	125	00038597	R\$ 55,00	R\$ 6.875,00
8	MAZZOCHINI COM. PROD. LABORATORIAIS LTDA	125	00038597	R\$ 65,00	R\$ 8.125,00
9	DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	125	00038597	R\$ 44,00	R\$ 5.500,00
10	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	125	00038597	R\$ 55,00	R\$ 6.875,00
11	NL COMERCIO EXTERIOR LTDA	125	00038597	R\$ 33,00	R\$ 4.125,00
12	GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP.ALIMENTICIOS E SUPR. LTDA-ME	125	00038597	R\$ 27,50	R\$ 3.437,50
13	SUPERBRANDS COMERCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL EIRELI	125	00038597	R\$ 31,00	R\$ 3.875,00
14	LEITE E RIBEIRO LTDA EPP	125	00038597	R\$ 65,00	R\$ 8.125,00

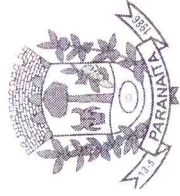
Obs. Orçamentos Recebidos em anexo.

3. Consulta ao Banco de Preços RADAR

FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.

FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.

ERRO APRESENTADO PELO SITE radarprecos.tce.mt.gov.br/. CONFORME SEGUE EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTEMTENS NO RADAR, POREM, NÃO ATENDE OS REQUISITOS DE COTAÇÕES COM PRAZOS ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.

RESULTADO DA PESQUISA DO PAINEL DO RADAR IMPRESSO OU DIGITAL EM ANEXO.

Obs. Planilha completa do radar em anexo.

3.1. Apuração do Preço de Mercado pelo Radar TCE-MT

ITEM COTADO	QUANTIDADE DE PREGÕES HOMOLOGADOS	VALOR MEDIA	VALOR MEDIANA
1	TESTE RAPIDO PESQUISA NO RADAR POR UNIDADE	R\$ 56,95	R\$ 69,99
2	TESTE RAPIDO PESQUISA NO RADAR POR KIT COM 25	R\$ 1.870,66	R\$ 843,75
3	TESTE RAPIDO PESQUISA NO RADAR POR KIT	R\$ 791,04	R\$ 109,00
4	TESTE RAPIDO PESQUISA NO RADAR POR CX COM 10	R\$ 2.595,00	R\$ 2.595,00
5	TESTE RAPIDO PESQUISA NO RADAR TESTE	R\$ 74,45	R\$ 74,45

4. Justificativa:

4.1. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação da nova corona vírus e objetivando a proteção da coletividade;

Considerando a necessidade de ampliar a capacidade de oferta de tratamento aos pacientes acometidos pela COVID-19 do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso;

Apresentamos as informações que se seguem:

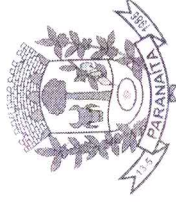
Desde a publicação do Decreto Municipal 130/2020 que dispõe sobre situação de Emergência de Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíta, a gestão vem fazendo a aquisição de testes rápidos de detecção do COVID-19 para contribuir no enfrentamento da pandemia, cujo principal objetivo é garantir proteção aos trabalhadores e assegurar que a população receba todo meio necessário e possível em nosso Hospital Municipal.

Sempre buscando o planejamento das aquisições para garantir a economicidade, temos realizado os processos de aquisição dos testes rápidos com antecedência suficiente para manter o estoque necessário para atender aos casos suspeitos e ao Hospital Municipal de Paranaíta que obrigatoriamente por determinação do Hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



Regional de Albert Sabin somente recebe paciente regulado com teste rápido realizado no ato da regulação. Essa obrigatoriedade de realização de teste rápido em pacientes regulados fez com que a demanda pelo exame aumentasse em muito.

5. Das Razões de Escolha do Fornecedor.

5.1. Realizamos a aquisição no dia 06/10/2020 da Empresa GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES de Goiânia – GO com previsão de chegada em 23/10/2020 pela EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP E TUR LTDA, sendo que o estoque existente seria suficiente para o atendimento da demanda até esta data. No dia 23/10/2020 ao ir em busca da retirada do teste rápido na empresa fomos surpreendidos com a informação de que não havia chegado e que a previsão de chegada seria somente para o dia 28/10/2020. Diante dessa informação não tivemos outra opção a não ser fazer a aquisição de forma imediata de 05 caixas para suprir o final de semana e até a chegada dos que haviam sido adquiridos. Para realizar essa compra imediata de forma que chegasse no município ainda no dia 24/10/2020 – sábado, foi necessário adquirir de empresa em Cuiabá que possuía a pronta entrega, fator este que nos levou a adquirir com preço superior aos preços do radar e de cotações de empresas de outros Estados.

Diante do atual cenário que o país enfrenta faz-se necessário uma aquisição emergencial por meio de compra direta, que está prevista na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 4º-B e incisos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

A fim de garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, pois, diante da inevitável demanda e da busca desenfreada pelo mesmo produto por todos os municípios brasileiros não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à Pandemia.

No entanto faz-se ainda a aquisição em respeito ao decreto de nº 141/2020 no qual se dispõe do Comitê Especial de Enfretamento à corona vírus para aquisição de pronto atendimento relacionadas ao combate do covid-19 enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial. Em anexo carta dos membros do comitê no qual avalia e autoriza a aquisição do item solicitado.

No processo, está anexado pesquisa no banco de preço, justificativa e e-mail de solicitação de orçamento para as empresas com menor preço, porém não obtivemos retorno.

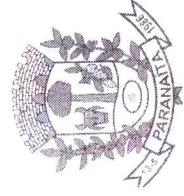
Diante de todo o exposto e sempre presando pela vida, pois sem teste rápido o município não pode fazer a regulação para o Hospital Regional Albert Sabin de nenhum paciente, vimos solicitar a aquisição de forma imediata do teste rápido.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. REQUISITADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO (COVID-19) IGG E IGM - ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM SEPARADOS, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, SORO, OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR	5	R\$ 1.625,00	R\$ 8.125,00

6. Do Fornecimento:

6.1. A empresa deverá prestar o serviço sempre que solicitados mediante apresentação da NAD, dentro do prazo de 30 dias úteis.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Tel (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 7. Forma de pagamento:**
7.1. Os pagamentos serão efetuados com apresentação da nota fiscal e devidas certidões exigidas pela administração pública, após a entrega do produto e conforme disponibilidade financeira da secretaria.
- 8. Início do Fornecimento:**
8.1. Imediatamente, após a contratação.
- 9. Período de aquisição:**
9.1. 30 dias.
- 10. Fiscal de Contrato:**
10.1. NILVA LUCIANO CARLOS DA SILVA - DIRETOR GERAL DA SAÚDE

PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, 23 de outubro de 2020.

Nilva Luciano Carlos da Silva
Orçamentista

Aprovado:

Andréia Fabiana dos Reis
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 204/2020

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de KIT DE PROTEÇÃO PARA COVID COMPOSTO POR; ALCOOL, MASCARA E NECESSAIR, que serão distribuídos aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição será realizada por meio de pronto atendimento emergencial, conforme decreto municipal 130/2020 e Lei 13.979/2020, com número de processo de compra **431/SMS/2020** e Requisição **3393**, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 23 de outubro de 2020.

Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde

Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 18.849.143/0001-38 <small>MATRIZ</small>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		<small>DATA DE ABERTURA</small> 29/08/2013
<small>NOME EMPRESARIAL</small> LEITE E RIBEIRO LTDA			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> VALLEN DIAGNOSTICA			<small>PORTE</small> EPP
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<small>LOGRADOURO</small> R PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (LOT. MORADA DO SOL)		<small>NUMERO</small> 250	<small>COMPLEMENTO</small> *****
<small>CEP</small> 78.043-518	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> QUILOMBO	<small>MUNICÍPIO</small> CUIABA	<small>UF</small> MT
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> COMERCIAL@VALLENDIAGNOSTICA.COM.BR		<small>TELEFONE</small> (65) 3055-0007	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 29/08/2013	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2020 às 09:57:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.849.143/0001-38

Razão Social: LEITE E RIBEIRO LTDA

Endereço: PRESIDENTE AFONSO PENNA 481 / MORADA DO SOL / CUIABA / MT /
78043-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2020 a 11/11/2020

Certificação Número: 2020101303301259272539

Informação obtida em 26/10/2020 09:58:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEITE E RIBEIRO LTDA
CNPJ: 18.849.143/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

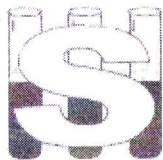
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:06 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **EE84.5B11.750F.C1BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



M.S. Diagnóstica

Produtos Químicos Analíticos e Industriais
Kits Diagnósticos e Equipamentos em Geral.

ORÇAMENTO: 015413

DATA: 25/09/20

Pág. 1 de 1

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ENDEREÇO: RUA ALCEU ROSSI SN
BAIRRO: CENTRO
CONTATO: Alessandra Ferreira
TELEFONE:
CIDADE.: PARANAÍTA - MT
E-mail:
Fax:
CEP: 78590-000

Produto	Descrição	Unitario	Qtde	Total
43098	COVID-19 IGG/IGM 2 CX C/25 TESTES C/LANCETA - E672025-R - WAMA -VALIDADE 30/11/20	800,00	20,00	16.000,00
Total Produtos:				16.000,00
Valor do Frete:				0,00
Total Final:				16.000,00

Observações:

Cond. Pagamento: 28 DIAS

Validade da Proposta: 30 DIAS

Prazo Entrega:

Na certeza de ter atendido as suas exigências estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Contamos com sua aprovação por e-mail do presente orçamento e o envio da documentação necessária digitalizada para pagamento à prazo ou apenas os numeros dos documentos para pagamento à vista.

De acordo

CATARINA MELLO

DEPARTAMENTO DE VENDAS

CNPJ: 00 970 175/0003-931
INSC. EST.: 13.459.540-8
M. S. DIAGNOSTICA LTDA.
Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro,
Nº. 284 - Quinhão 12, 13 e 14
Bairro Areão
CEP. 78010-308

CUIABÁ

MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

NOTA: Orçamento válido apenas para o estado do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284 - Bairro Areão - Cuiabá - MT - Fone (65) 3634-5170 - Fax (65) 3358-9984

www.msdiagnostica.com.br - filialmsdiag@msdiagnostica.com.br



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

ALIANCA HOSPITALAR

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE
GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678 Proposta

nº: 44138

PREFEITURA DE PARANAÍTA

ALESSANDRA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	1	KIT	TESTE RAPIDO COVID-19 IGG/IGM C/20	NUTRIEX	480,00	480,00

Total Geral: 480,00

(Quatrocentos e oitenta reais)

Validade da Proposta: 15 DIAS

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Prazo de Entrega:04 DIAS

Observações: ATÉ DURAR NO ESTOQUE***

APARECIDA DE GOIANIA, 15 de outubro de 2020.

Rua Mirim s/n Qd.43 It.05 Setor Vila Azira – Aparecida de Goiânia – Goiás / CEP: 74.913-353
Fone / Fax (62) 3991-3661 CNPJ: 21.368.399/0001-38 / Insc.Estadual.: 10.615.867
Email:licitacaoalianca6@gmail.com



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI



Email:licitacaoalianca6@gmail.com



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM	CAIXA COM 25 CADA	500	One step - HIGTOP	45,00	22,500,00
TOTAL					R\$22,500,00

Obs.: Informar no orçamento a unidade de fornecimento do item, se é caixa, unidade ou kit. Informar também a marca do item.

ORÇAMENTO DEVE CONTER;

- DADOS BANCARIO BANCO DO BRASIL AG.3567-X CC:43212-1
- DADOS DA EMPRESA USIPLASTIC PRODUTOS HOSPITALARES
- CNPJ:36.262.229/0001-41
- PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO
- ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

USIPLASTIC
INDUSTRIAL E
SERVICOS DE
MANUTENCAO
DE:362622290001
41

Assinado de forma
digital por USIPLASTIC
INDUSTRIAL E SERVICOS
DE MANUTENCAO
DE:36262229000141
Dados: 2020.09.28
09:36:39 -03'00'

ANA
CAROLINA
VIEIRA
COELHO:540
55268866

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA VIEIRA
COELHO:54055268
866
Dados: 2020.09.28
09:36:50 -03'00'

Bebê até 2 anos incompletos devem viajar no colo de um adulto, sem custos, em voos domésticos.
Crianças de 2 anos a 12 anos incompletos podem ter até 25% de desconto da tarifa de adulto. (Exceto classes U, V, Z, X, W, OO, UU, Y, A, B e C: Não permite desconto para crianças.)

07.955.424/0001-59 ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP

Pagina: 1 de 1



ASTHA HOSPITALAR
Ao comprar uma passagem de ida e volta para bebe e este completar 02 anos de vida a partir da data da volta, deve ser comprado o trecho de ida separado do trecho de volta, pois no retorno o bebe deve pagar pela passagem de criança.
Ao comprar uma passagem de ida e volta para Criança até completar 12 anos de vida a partir da data da volta, deve ser comprado o trecho de ida separado do trecho de volta, pois no retorno da criança deve pagar pela passagem de adulto.

BAIRRO ILDA
RUA DONA JURAC DE PAULA TEIXEIRA OD 13
74935-640 GO APARECIDA DE GOIANIA

Tarifas Pontuação Tudo Azul: Não permite desconto para crianças

Orçamento.....: **0067233** 29/09/2020
Cliente.....: **FUNDO MUNICIPAL PARANAITA -MT** CNPJ: 58.828.164/0001-91
Endereço.....: **COENHS MIDIOR** Cód. Cliente: **460**
Bairro.....: **ILDA** Telefone:
Transportadora: **TRANSPORTE PROPRIO** CNPJ: 07.955.424/0001-59
Vendedor.....: **00126 JOSENILDA DOS SANTOS** Valor Frete: 0,00
Portador.....: **9999 CARTEIRA** Faturar em: 29/09/2020
Condição.....: **00001 DINHEIRO A VISTA**
Promoção.....: **PRAZO DE ENTREGA..... 4 DIAS UTEIS**
Obs. Pedido.....: **MUNICÍPIO MUNICIPAL PARANAITA -MT**
Ob. Nota.....: **Banco do Brasil: Ag: 4148-3 Conta Corrente: 66325-5**

Un	Qty	Marca	Preço	Total Item
PCT	25	SINGLECLEAN	620,0000	15500,00
Peso Total: 0,00			Total Item: 15.500,00	

Emitido em 29/09/2020 09:57:08

Trechos de para Estados Unidos da América, Europa e Brasil:
Tarifa Azul Super:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
2 peças de até 23KG cada.
Criança - de 2 anos completos até 12 anos incompletos:
2 peças de até 23KG cada.
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 caminho por bebê como franquia extra e sem cobranças.
Tarifa Mais Azul:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
1 peça de até 23KG.
Criança - de 2 anos completos até 12 anos incompletos:
1 peça de até 23KG.
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 caminho por bebê como franquia extra e sem cobranças.
Tarifa Azul:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
Sem franquia de bagagem.
Criança - de 2 anos completos até 12 anos incompletos:
Sem franquia de bagagem.
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 caminho por bebê como franquia extra e sem cobranças.

Confirme sempre nomes, datas, trechos e voos antes da emissão. Após a emissão pode não ser possível alterá-los ou ter algum custo.

Tarifas e disponibilidades sujeitas a alterações sem prévio aviso.

Somente a emissão do bilhete garante a tarifa.

Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.

Algumas tarifas não permitem marcação e/ou escolha de assentos. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.

Apresente-se no Check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, portando o documento de identidade Original, ou com 3 horas em voos internacionais, portando o passaporte e os vistos necessários para entrada no país de destino.

O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.

Para viagens de/para os EUA, ou que incluam voos que sobrevoem o território americano, é mandatório informar o nome completo (conforme o passaporte), a data de nascimento e o sexo no momento da emissão.

Informações sobre validade de passaporte, vacinas e vistos que possam ser necessários para sua viagem e devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se de que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para o embarque.

07.955.424/0001-59

ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP
RUA DONA JURAC DE PAULA TEIXEIRA OD 13
74935-640 GO APARECIDA DE GOIANIA

Josenilda Santos

-Tarifa AzulSuper: US\$ 150,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.

-Tarifa MaisAzul: US\$ 175,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.

-Tarifa Azul: US\$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.

MAZZOCHINI COM. PROD.LABORATORIAIS LTDA

ORÇAMENTO

MAZZOCHINI

RUA DAS GARDENIAS, 111, CINQUENTENARIO
AXIAS DO SUL - RS - 95012-200

77094

Aberta

Tarifa Business: US\$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.
Tarifa Azul: US\$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Europa.

Fone: (54)3225-4005

Tarifas Pontuação Tudo Azul
Não é permitida a troca de pontos Tudo Azul. A alteração de um bilhete aéreo emitido com pontos Tudo Azul ocorrerá a partir do cancelamento do mesmo. Na ocorrência de compra de passagem com pontuação para duas ou mais pessoas na mesma reserva, não será possível cancelamento ou alteração para apenas uma delas.

Sendo cabível o reembolso dos pontos, somente os pontos válidos na época do pedido de cancelamento/reembolso, retornarão para a conta Tudo Azul de onde os pontos foram consumidos em até 5 dias úteis com a validade original do acumulo.

Cancelamento após a compra, será aplicada a taxa de R\$ 300,00, por passageiro e por trecho, para trechos dentro do Brasil, por passageiro e por trecho, para trechos internacionais ou conexão doméstica com internacional, será aplicada a taxa de US\$ 175,00 por passageiro e por trecho para cabine econômica ou US\$ 200,00 por passageiro e por trecho para a cabine executiva, e somente poderá ser realizado via call center.

CLIENTE

PREFEITURA DE BARANAI

E-Mail

Responsável

Loradouro

Bairro

Cidade

Diferença de pontuação poderá ocorrer caso da indisponibilidade da mesma classe tarifária da reserva original, assim sendo, será aplicada a nova classe tarifária a partir da respectiva taxa de cancelamento. A reserva original caducará no prazo de uma semana a contar da data da compra, ou seja, o passageiro perderá qualquer direito referente a reserva adquirida uma vez expirado esse prazo.
O cancelamento não gerará automaticamente o reembolso da pontuação utilizada. O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro, estando sujeito à cobrança de taxa correspondente pela Azul (descrita no item de Reembolso), bem como a respectiva taxa de cancelamento para voos internacionais (Tarifas que são disponibilizadas pela AZUL em seus canais de venda).
Nos casos de no-show (não comparecimento para embarque do voo, na data, trecho e horário reservados na passagem comprada) serão cobradas as taxas de no-show (descritas no item no-show).

Emissão: 06/10/2020

Ordem: PRÉ PREGÃO

Condição: 30 DIAS

PRODUTO/SERVICO

Item	Código	Descrição	Prazo	Quantidade	IPI	Valor	Total
1	COVID-19	TESTE RAPIDO COVID-19, TESTE NUTRIEX UNID	15 dia(s)	500.000	CX 0%	65.00	32.500.00

TRANSPORTADORA

Frete por Conta

Valor Frete

Reembolsos (Voos Domésticos dentro do Brasil)
Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor igual ou inferior a R\$ 655,00, NAO PERMITEM REEMBOLSO.
Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R\$ 655,00 - Exceto Classe de Reserva Y
Tarifas com regras flexíveis. Serão disponibilizadas para comercialização somente via Central de Atendimento. Não serão cobradas taxas de alteração ou cancelamento. Reembolso de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da tarifa. Não será cobrada taxa de emissão

Produtos : R\$	32.500,00
Servicos : R\$	0,00
Desconto : R\$	0,00
Total : R\$	32.500,00

IMPOSTOS

Base ICMS : R\$

Valor ICMS : R\$

Reembolsos (Voos Internacionais)

Base IPI : R\$

Valor IPI : R\$

Base Substituição : R\$

Valor Substituição : R\$

0,00

0,00

0,00

0,00

OBSERVAÇÃO

Comercial

Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil

Tarifas Mais AZUL e AZUL: US\$ 50,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas (todas as classes)

Valor mínimo para faturamento R\$ 150,00

Produtos com prazo de entrega IMEDIATO sujeitos a consulta de estoque na confirmação do Pedido

Trechos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena

Atenciosamente,

Ana Comberlatto

Tarifas Economy

-Tarifa AzulSuper: Será cobrado US\$ 150,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.

-Tarifa MaisAzul: Será cobrado US\$ 175,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.

-Tarifa Azul Será cobrado US\$ 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.

E-mail : vendas6@mazzochini.com.br

Fone:(54)3225-4005

Tarifas Business

Será cobrado US\$ 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.

Será cobrado EUR 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Europa.

Tarifas Pontuação Tudo Azul E Pontos Mais Dinheiro:

Será cobrado R\$ 300,00 para trechos dentro do Brasil por trecho e por passageiro

Será cobrado US\$ 175,00 para cabine econômica por trecho e por passageiro

Será cobrado US\$ 200,00 para a cabine executiva por trecho e por passageiro

No caso de reembolso de bilhete emitido com pontos expirados, somente os pontos validos retornarão para a conta.

Não comparecimento ao embarque (No-Show):

Voos Domésticos dentro do Brasil

Tarifas Mais AZUL e AZUL, exceto Classe de Reserva Y

Será cobrado R\$ 350,00 por passageiro e por trecho.

(Classes V, UU, X, OO, W e Z, não existe valor de reembolso nem crédito na Azul na ocorrência de No-Show)

Voos Internacionais

Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil

Tarifas Mais AZUL e AZUL

Será cobrado R\$ 350,00 ou USD 120,00 por passageiro e por trecho.

Trechos dentro Internacionais - Exceto dentro da América do Sul

Tarifa Economy :

-Tarifa AzulSuper: Será cobrado US\$ 300,00 por passageiro e por trecho

-Tarifa MaisAzul: Será cobrado US\$ 300,00 por passageiro e por trecho

-Tarifa Azul: Será cobrado US\$ 300,00 por passageiro e por trecho

Tarifa Business

Será cobrado US\$ 300,00 por passageiro e por trecho.

Descontos:

Voos Domésticos dentro do Brasil

Adulto - a partir de 12 anos completos:

1 peça de até 23KG.

Criança - de 2 anos completos até 12 anos incompletos:

1 peça de até 23KG.

Bebê - até 2 anos incompletos:

1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobranças.

Tarifa Azul:

Adulto - a partir de 12 anos completos:

Sem franquia de bagagem.

Criança - de 2 anos completos até 12 anos incompletos:

Sem franquia de bagagem.

Bebê - até 2 anos incompletos:

1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobranças.

Regras Tarifárias abaixo somente são válidas para voos Operados pela AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
Caso sua passagem possua voo operado por parceiro da AZUL, consulte o nosso CallCenter.

Base tarifária (Voos Domésticos dentro do Brasil e Voos Internacionais dentro da América do Sul):

-Tarifa Mais AZUL: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados

-Tarifa AZUL: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados

Base tarifária (Voos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena):

- Economy:

-Tarifa AzulSuper: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais

-Tarifa MaisAzul: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais

-Tarifa Azul: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais

-Business: Classe Executiva, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais - Caso ocorra conexão com qualquer trecho doméstico dentro do Brasil, a classe de serviço será econômica para os trechos dentro do Brasil, o serviço de executiva somente é prestado no trecho internacional.

Base tarifária Tudo Azul (Doméstico e Internacional):

Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados.

Combinações:

Caso ocorra a combinação de uma tarifa com outra, a regra a ser aplicada será a mais restritiva ao cliente.

Endossos:

Não permitidos.

Aplicação:

Somente para voo AD operado por AD.

Tipo de Viagem:

Ida ou ida e volta

Todos os trechos adquiridos numa mesma reserva passam a compor um único itinerário, que deve ser integralmente utilizado conforme programado, incluindo a ordem dos voos.

Qualquer alteração acarretará nova precificação do itinerário.

Permanência mínima:

trechos internacionais de 4 (quatro dias) no destino

Permanência máxima:

não aplicável

Paradas:

não permitidas

Cancelamentos / Alterações: (Voos Domésticos dentro do Brasil) - PONTUAÇÃO TUDO AZUL LER MAIS ABAIXO

Direito de Arrependimento: Será permitido desistir do Bilhete adquirido, sem ônus, no prazo de até 24 horas após a emissão do Bilhete e o respectivo recebimento do comprovante, desde que haja antecedência igual ou superior a 07 dias em relação à data de embarque do voo de ida.

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor igual ou inferior a R\$ 375,00, NÃO PERMITEM alteração e/ou cancelamento

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R\$ 300,00, exceto Classe de Reserva Y

(Cancelamento e/ou Alteração via Website e Mobile)

Será cobrado R\$ 275,00 por passageiro e por trecho (classes V, UU, X, W, OO e Z, será cobrado o valor de R\$ 300,00 por passageiro e por trecho)

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R\$ 375,00

(Cancelamento e/ou Alteração via Central de Atendimento, Loja ou Aeroportos)

Será cobrado R\$ 325,00 por passageiro e por trecho (classes V, UU, X, W, OO e Z, será cobrado o valor de R\$ 350,00 por passageiro e por trecho, exceto Classe de Reserva Y)

Tarifas com regras flexíveis (reserva na Classe Y): Serão disponibilizadas para comercialização somente via Central de Atendimento. Não serão cobradas taxas de alteração ou cancelamento. Reembolso de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da tarifa. Não será cobrada taxa de emissão.

Em caso de alteração de voo, além deste valor, o passageiro terá que arcar com eventual diferença tarifária.

A diferença tarifária pode ocorrer devido aumento de preços assim como por indisponibilidade da mesma classe tarifária para o novo voo desejado.

Caso o bilhete ainda não tenha sido utilizado, as alterações deverão ocorrer em até no máximo 1 ano da data da compra.

O pedido de cancelamento do bilhete não implicará automaticamente em reembolso do crédito restante, devendo ocorrer pedido específico de reembolso e se a regra tarifária assim permitir.

Em qualquer caso, os valores pagos deverão ser integralmente utilizados em até 1 ano da data de reserva original. Após este prazo, o valor em crédito não poderá ser mais utilizado ou reembolsado.

Cancelamentos / Alterações: (Voos Internacionais)

Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil

Tarifas Mais AZUL e AZUL:

R\$ 300,00 ou US\$ 85,00 por passageiro e por trecho (todas as classes)

Trechos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena

Tarifa Economy:



Trechos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena

NI COMERCIO EXTERIOR LTDA

Tarifas Economy

-Tarifa Azul Super: Será cobrado US\$ 150,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.
-Tarifa MaisAzul: Será cobrado US\$ 175,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.
-Tarifa Azul: Será cobrado US\$ 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.

Tarifas Business

Será cobrado US\$ 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.
Será cobrado EUR 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Europa.

Proposta Comercial: P003672

Tarifas Pontuação Tudo Azul E Pontos Mais Dinheiro:

Data: 29/09/2020

Será cobrado R\$ 300,00 para trechos dentro do Brasil por trecho e por passageiro
Será cobrado US\$ 175,00 para cabine econômica por trecho e por passageiro
Será cobrado US\$ 200,00 para a cabine executiva por trecho e por passageiro

Dados do Cliente:

No caso de reembolso de bilhete emitido com pontos expirados, somente os pontos validos retornarão para a conta.

Código: 000539

Nome: PREF MUN PARANAITA

Endereço: ALTERAR QUANDO CLIENTE

Bairro: Tarifas Mais AZUL e AZUL, exceto Classe de Reserva Y

Cidade: PARANAITA

Estado: MT

Tipo Proposta: Venda Normal

Contato: ALESSANDRA FERREIRA GARCEZ

E-mail: administrativa@depta@paranaita.mt.gov.br

Telefone: LICITACAO

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CX.WI5513G - CELEX Q-SARS-COV-2 IGG/IGM CASSETTE RAPID TEST	500.00	33,00	16.500,00

Total R\$:	16.500,00
-------------------	-----------

Treinamento de Uso: Bebê até 2 anos incompletos devem viajar no colo de um adulto, sem custos, em voos domésticos. Crianças de 2 anos a 12 anos incompletos podem ter até 25% de desconto da tarifa de adulto. (Exceto classes U, V, Z, X, W, OO, UU, Y, A, B e C: Não permite desconto para crianças.)

Assessoria Técnica e Científica: Incluso

Garantia: Pelo tempo do Contrato

Validade da Proposta em dias: 60 DIAS

Prazo de Entrega: Imediato

Condição de pagamento: A COMBINAR, SUJEITO ANÁLISE DE CRÉDITO.

Frete: CIF

Marca: Cellex

Faturamento Mínimo R\$: 796,00

Observação: Proposta ORÇAMENTO SOLICITADO 29/09/2020

CONTATO: ALESSANDRA FERREIRA GARCEZ

(66)3563-2745

Tarifa Business
Não permite desconto para crianças:

Franquia de Bagagem:

Voos Domésticos dentro do Brasil:
Adulto ou Criança - de 2 anos completos até 12 anos incompletos:
Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Um) volume de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho.
Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada
Bebê - até 2 anos incompletos:
Sem franquia de bagagem porém pode-se levar 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobranças.
Trechos entre países da América do Sul:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Uma) Peça de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho.
Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada
Criança - de 2 anos completos até 12 anos incompletos:
Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Uma) Peça de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho.
Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebe, 1 bebe conforto ou 1 carrinho por bebe como franquia extra e sem cobranças.

Trechos de para Estados Unidos da América, Europa e Brasil:
Tarifa Azul Super:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
2 peças de até 23KG cada.
Criança - de 2 anos completos até 12 anos incompletos:
2 peças de até 23KG cada.
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobranças.
Tarifa Mais Azul:

SISTEMA DA QUALIDADE CERTIFICADO:



FM 701891

ordem dos voos.
Qualquer alteração acarretará nova precificação do itinerário.

Permanência mínima:
trechos internacionais de 4 (quatro dias) no destino

Permanência máxima:
não aplicável

Paradas:
não permitidas

Cancelamentos / Alterações: (Voos Domésticos dentro do Brasil) - PONTUAÇÃO TUDO AZUL LER MAIS ABAIXO

Direito de Arrependimento: Será permitido desistir do Bilhete adquirido, sem ônus, no prazo de até 24 horas após a emissão do Bilhete e o respectivo recebimento do comprovante, desde que haja antecedência igual ou superior a 07 dias em relação à data de embarque do voo de ida.

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor igual ou inferior a R\$ 375,00, NÃO PERMITEM alteração e/ou cancelamento

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R\$ 300,00, exceto Classe de Reserva Y
(Cancelamento e/ou Alteração via Website e Mobile)
Será cobrado R\$ 275,00 por passageiro e por trecho (classes V, UU, X, W, OO e Z, será cobrado o valor de R\$ 300,00 por passageiro e por trecho)

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R\$ 375,00
(Cancelamento e/ou Alteração via Central de Atendimento, Loja ou Aeroportos)
Será cobrado R\$ 325,00 por passageiro e por trecho (classes V, UU, X, W, OO e Z, será cobrado o valor de R\$ 350,00 por passageiro e por trecho, exceto Classe de Reserva Y)

Tarifas com regras flexíveis (reserva na Classe Y): Serão disponibilizadas para comercialização somente via Central de Atendimento. Não serão cobradas taxas de alteração ou cancelamento. Reembolso de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da tarifa. Não será cobrada taxa de emissão.

Em caso de alteração de voo, além deste valor, o passageiro terá que arcar com eventual diferença tarifária.
A diferença tarifária pode ocorrer devido aumento de preços assim como por indisponibilidade da mesma classe tarifária para o novo voo desejado.

Caso o bilhete ainda não tenha sido utilizado, as alterações deverão ocorrer em até no máximo 1 ano da data da compra.

O pedido de cancelamento do bilhete não implicará automaticamente em reembolso do crédito restante, devendo ocorrer pedido específico de reembolso e se a regra tarifária assim permitir.

Em qualquer caso, os valores pagos deverão ser integralmente utilizados em até 1 ano da data de reserva original. Após este prazo, o valor em crédito não poderá ser mais utilizado ou reembolsado.

Cancelamentos / Alterações: (Voos Internacionais)

Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil
Tarifas Mais AZUL e AZUL:
R\$ 300,00 ou US\$ 85,00 por passageiro e por trecho (todas as classes)

Trechos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena
Tarifa Economy:
-Tarifa AzulSuper: US\$ 150,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.
-Tarifa MaisAzul: US\$ 175,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.
-Tarifa Azul: US\$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.

Tarifa Business:
US\$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.
EUR 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Europa.

Tarifas Pontuação Tudo Azul
Não é permitida alteração em bilhetes emitidos com pontos Tudo Azul. A alteração de um bilhete aéreo emitido com pontos Tudo Azul ocorrerá a partir do cancelamento do mesmo, uma nova emissão somente será válida se, os pontos oriundos da reserva cancelada, estejam válidos.
Na ocorrência de compra de passagem com pontuação para duas ou mais pessoas na mesma reserva, não será possível cancelamento ou alteração para apenas uma delas.

Sendo cabível o reembolso dos pontos, somente os pontos válidos na época do pedido de cancelamento/reembolso, retornarão para a conta Tudo Azul de onde os pontos foram consumidos em até 5 dias úteis com a validade original do acúmulo.

Cancelamento após a compra, será aplicada a taxa de R\$ 300,00, por passageiro e por trecho, para trechos dentro do Brasil, por passageiro e por trecho, para trechos internacionais ou conexão doméstica com internacional, será aplicada a taxa de US\$ 175,00 por passageiro e por trecho para cabine econômica ou US\$ 200,00 por passageiro e por trecho para a cabine executiva, e somente poderá ser realizado via call center.

Diferenças de pontuação poderão ocorrer no caso da indisponibilidade da mesma classe tarifária da reserva original, assim sendo, será cobrada a diferença para a nova classe tarifária além da respectiva taxa de cancelamento. A reserva original caducará no prazo de um ano a contar da data da compra, ou seja, o passageiro perderá qualquer direito referente à reserva adquirida uma vez expirado esse prazo.

O cancelamento não gerará automaticamente o reembolso da pontuação utilizada. O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro, estando sujeito à cobrança de taxa correspondente pela Azul (descrita no item de Reembolso), bem como a respectiva taxa de cancelamento. Somente tarifas públicas (Tarifas que são disponibilizadas pela AZUL em seus canais de venda).

Nos casos de no-show (não comparecimento para embarque do voo, na data, trecho e horário reservados na passagem comprada) serão cobradas as taxas de no-show (descritas no item no-show).

Reembolsos (Voos Domésticos dentro do Brasil)

Tarifas Mais AZUL e AZUL com classe de reserva - V, UU, OO, W, X e Z, NÃO PERMITEM REEMBOLSO.

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor igual ou inferior a R\$ 655,00, NÃO PERMITEM REEMBOLSO.

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R\$ 655,00 - Exceto Classe de Reserva Y
Será cobrado 60% do valor pago cumulativamente com cancelamento e o não comparecimento (no-show), caso o mesmo ocorra.

Tarifas Mais AZUL e AZUL - Somente Classe de Reserva Y
Tarifas com regras flexíveis: Serão disponibilizadas para comercialização somente via Central de Atendimento. Não serão cobradas taxas de alteração ou cancelamento. Reembolso de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da tarifa. Não será cobrada taxa de emissão

Reembolsos (Voos Internacionais)

Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil

Tarifas Mais AZUL e AZUL:
US\$ 50,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas (todas as classes)



DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO
CIDADE/UF: PARANAÍTA / MT
RESPONSÁVEL: ALESSANDRA
E-MAIL: administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br
TELEFONE: 66 3563 2700

ATENÇÃO!
AJUSTAR AS QUANTIDADES
PARA EVITAR ESTORNOS!

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE POR CAIXA	QTDE	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO)	CX C/ 25 – MARCA: MEDLEVENSOHN	500	UND	R\$ 44,000	R\$ 22.000,000
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 22.000,00

Observações:

- Pedido Mínimo: R\$ 1.000,00.
- Medicamentos controlados somente serão enviados com o recebimento da cópia do CRF e Alvará Sanitário vigentes.
- Caixas de medicamentos não serão fracionadas.
- Consultar quantidades por caixas conforme informado na proposta e ajustar o pedido antes da emissão da nota de empenho.
- O pedido será despachado após o recebimento da cópia do empenho ou ordem de compra.
- Condição de pagamento: 30 dias.
- Frete: Incluso
- Validade da proposta: 15 dias.

02.520.829/0001-40

DIMASTER COM. DE PROD. HOSP LTDA

RODOVIA BR 480, 180

cep 99 740-000

BARÃO DE COTEGIPE - RS

DIMASTER LTDA
CNPJ 02.520.829/0001-40
Barão de Cotegipe-RS



CNPJ: 14.800.997/0001-79 | INSC. EST.: 10.520.897-3

GIGA COMERCIAL

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUPR. LTDA
ALAMEDA ANTONIO ALVES NETO QD63 LT03 JARDIM MARIA INES -
APARECIDA DE GOIANIA - GO

CNPJ: 14.800.997/0001-79 Insc.Estadual: 10.520.897-3 Fone: (0062)3248-1606

COTAÇÃO

Numero: 002204

PREF. MUNIC. DE PARANAITA
PARANAITA - MT
DEP. COMPRAS
Modalidade: COTAÇÃO
Data: 06/10/2020 Hora:

Item	Quant.	Und.	Codigo	Descrição	Marca	Preço à Vista	Preço Unitário	Preço Total
1	25	CX	000000	TESTE P/COVID IGG/IGM C/20	NUTRIEX	550,0000	0,0000	13.750,00

Total Geral: 13.750,00
treze mil e setecentos e cinquenta reais
Total Geral: 0,00

Validade da Proposta: 15 dias
Condições de Pagamento: À VISTA
Prazo de Entrega: 3 DIAS

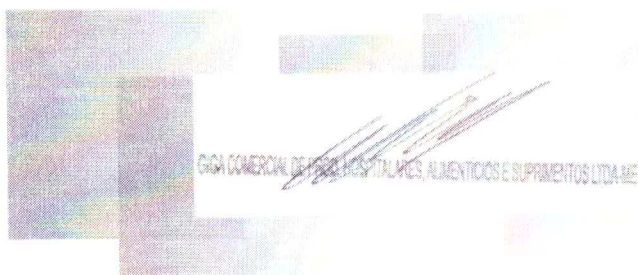
AP. DE GOIÂNIA 06 DE OUTUBRO DE 2020

CNPJ: 14.800.997/0001-79
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES
ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME
Al. Antônio Alves Neto s/n Qd. 63 Lt. 03
Jardim Maria Inês
CEP: 74.914-050
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

@ gigacomercial.adm@gmail.com

+55 62 3248 1606
+55 62 3280 7689

R. Paraná, Qd 77 Lt 06 SI 01-02
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO





CNPJ: 14.800.997/0001-79 | INSC. EST.: 10.520.897-3



@ gigacomercial.adm@gmail.com

+55 62 3248 1606
+55 62 3280 7689

R. Paraná, Od 77 Lt O6 SI 01-02
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO



TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 22.862.531/0001-26 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 170/0009629
RUA JOSÉ BONIFÁCIO - Nº 531 - CENTRO - CEP: 99740-000
BARÃO DE COTEGIPE - RS
FONE: 54 3523 2028 - EMAIL: topnorte1@gmail.com

PARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA - MT
ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 - COVID 19.

NOME DA EMPRESA:		TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI					
CNPJ(MF):		22.862.531/0001-26					
ENDEREÇO:		RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 531 - CENTRO - BARÃO DE COTEGIPE - RS - CEP: 99740-000					
FONE/CELULAR:		54 3523 2028 - 54 99609-4015					
E-MAIL:		topnorte1@gmail.com					
VALIDADE DA PROPOSTA:		15 (QUINZE) DIAS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	REGISTRO NA ANVISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL:
1	CORONAVÍRUS (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RÁPIDO)	UNIDADES	200	MEDLEVENSOHN	80.560.310.056	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
onze mil reais						TOTAL:	R\$ 11.000,00

Atenciosamente,

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias.

ACÁCIO EVERTON LISOSKI
RG: 7088774695SJS II RS CPF: 012.006.390-57

Barão de Cotegipe, 06 DE OUTUBRO DE 2020.




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #7599579081f15d905b48fbae7142ed5852a2b4945733655827cbefcf14e075e7

Concordamos e Aceitamos todas as condições do Edital de Licitação.

<https://painel.autentique.com.br/documentos/fd9d05dd064f6c4a287e45747aab02946362bd1ac10c599fa>

Página de assinaturas



Acácio Lisoski
012.006.390-57 Signatário

HISTÓRICO

-
- 02 Oct 2020 16:54:13 Acácio Everton Lisoski criou este documento. (E-mail: farmatopnorte@gmail.com, CPF: 012.006.390-57)
 - 02 Oct 2020 Acácio Everton Lisoski (E-mail: farmatopnorte@gmail.com, CPF: 012.006.390-57) visualizou este 16:54:15 por meio do IP 131.100.152.230 localizado em Barão de Cotagipe - Rio Grande do Sul - Brazil.
 - 02 Oct 2020 Acácio Everton Lisoski (E-mail: farmatopnorte@gmail.com, CPF: 012.006.390-57) assinou este documento 16:54:17 por meio do IP 131.100.152.230 localizado em Barão de Cotagipe - Rio Grande do Sul - Brazil.



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Nome de Fantasia: MAX DISTRIBUIDORA

Razão Social: M. X. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 16.505.890/0001-23

Endereço: Rua Berimbau, 1703, Bairro: Castanheira Município: Porto Velho Estado: Rondônia CEP: 76.811-476

Fone: (69) 3213- 5049, E-MAIL: maxdistribuidora.mx@gmail.com

Conta Corrente nº. 9331-9 Agência nº. 1237 Banco Bradesco

IDENTIFICAÇÃO:

Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unit	Total
TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM	Unidade	500	NUTRIEX	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
VALOR POR EXTENSO: (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)				TOTAL:	R\$ 27.500,00

Com prazo de 15 dias após recebimento da Nota de Empenho.

Porto Velho/RO, 25 de Setembro de 2020



RODRIGO DE AMORIM

M. X. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E
PRODUTOS FARMACÊUTICOS

CNPJ Nº 16.505.890/0001-23

M. X. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 16.505.890/0001-23 – Rua: Berimbau – 1703 – Bairro: Castanheira – CEP: 76.811-476 – Porto Velho – RO

E-mail: maxdistribuidora.mx@gmail.com – Contato: (69) 3213-5049

☎ (69) 9986-6958 Lya Mara – Faturamento | ☎ (69) 9977-7240 André Lucas - Financeiro



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 151/2020, Decreto Municipal nº 191/2020, Decreto Municipal nº 206/2020)

SÚMULA: “ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paranaíta-MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

I – Por determinação da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, fica estabelecido aos servidores públicos municipais o uso obrigatório de máscara facial, podendo ser de fabricação artesanal, como medida não farmacológica, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo território do município de Paranaíta. .
(acrescentado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)

Art. 2º - Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal para coordenar; **(alterado Decreto 191/2020)**

II - **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Técnica em Administração; **(alterado Decreto 191/2020)**

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico; **(alterado Decreto 191/2020)**

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XVI – **MILENE BONIFACIO DE FARIA SILVA**, Presidente do CMDCA; *(acrescentado Decreto Municipal nº 206/2020)*

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública,
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo enquanto este Decreto estiver vigente. (alterado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)

Art. 10 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

Art. 11 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, contados da data de retorno da viagem ou do suposto contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias e podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O servidor que tenha obtido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Em se tratando de servidores da saúde que tenha obtido contato direto com casos confirmados, ficará a encargo do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 apresentar as medidas necessárias.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17 - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. (alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 18 – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 19 - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 20 - Fica permitida a realização licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro distanciamento de 1,5 m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 21 - Fica condicionada a entrada no Município de Paranaíta/MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como munícipes egressos de viagem a inspeção da Vigilância Sanitária, como medida preventiva ao COVID-19, onde será efetuado o cadastro para monitoramento.

§ 1º Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento social, bem como monitoramento diário via telefone.

§ 2º As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária a ser instituída e apresentarem sintomas e sinais de gripe serão orientadas a ir até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 22 - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

Art. 23 - Ficam proibidas as atividades esportivas em grupo, tais como: caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer, sendo permitidas as individualizadas ou com distanciamento de 1,5 m em horário autorizado por esta municipalidade.

Art. 24 - **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

§ 1º **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

§ 2º **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

§ 3º **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 25 - O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

§ 1º *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.” (Código Penal)

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

§4º Aos servidores que descumprirem a obrigatoriedade do uso de máscaras, como medida de saúde pública, estabelecida no Inciso I do art. 1º, deste Decreto, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por evento. **(acrescentado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)**

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.

Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020, 27/04/2020, 09/06/2020, 26/06/2020

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

a) entrada e saída do País; e ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

b) locomoção interestadual e intermunicipal; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) ([Vide ADI 6343](#))

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: ([Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020](#))

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: ([Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020](#))

1. Food and Drug Administration (FDA); ([Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020](#))
2. European Medicines Agency (EMA); ([Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020](#))
3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); ([Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020](#))

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**.
(Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III – pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020) (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 5º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 6º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

Art. 3º-B. (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 1º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 2º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 3º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 6º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

Art. 3º-C. (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

Art. 3º-D. (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde e aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Parágrafo único. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-I. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

I - médicos; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

II - enfermeiros; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IV - psicólogos; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

V - assistentes sociais; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XI - agentes de fiscalização; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XII - agentes comunitários de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XIII - agentes de combate às endemias; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XIX - médicos-veterinários; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXI - profissionais de limpeza; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXVI - motoristas de ambulância; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXVII - guardas municipais; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#) [\(Vide ADI nº 6347\)](#) [\(Vide ADI nº 6351\)](#) [\(Vide ADI nº 6353\)](#)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalente e que, necessariamente, dependam de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de maio de 2020. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*